



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 475/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor sobre a implantação de faixas exclusivas para parada de motocicletas nos semáforos dos cruzamentos de avenidas no município de São Paulo.

A propositura prevê que as faixas de parada para motociclistas deverão ser identificadas por sinalização horizontal de acordo com o manual brasileiro de trânsito-CONTRAN, ou na norma posterior que venha regulamentar a matéria, e que o espaço adicional para motocicletas que ficará entre a faixa de pedestre e o limite de paradas de carros, deverá ser fixada em 3,0m (três metros) de distância entre si.

Segundo justificativa do autor, a criação de áreas exclusivas para espera de motocicletas em cruzamentos de áreas urbanas tem apresentado resultados satisfatórios na redução de acidentes e mortes causados pelo trânsito. Em Barcelona, por exemplo, a implantação da espera exclusiva foi iniciada em três cruzamentos no ano de 2009 e, posteriormente, expandida até 60 cruzamentos sinalizados da cidade catalã. A autoridade de trânsito de Barcelona, onde as motos são 29% da frota de veículos, avalia que a área de espera exclusiva para motos diminuiu em 90% o risco de acidentes com motos nos cruzamentos daquela metrópole. De acordo com dados do Denatran de janeiro de 2016, a frota de motos de São Paulo é de 1.006.921, ou seja, pouco mais de 13,2% da frota total de 7.602.325. De acordo com dados da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), o número de acidentes com motos caiu 19%, de 11.832 registros em 2015 para 9.613 em 2016, após a intensificação de implantação áreas de esperas exclusivas por parte da Prefeitura de São Paulo, provando assim que esse tipo de ação reduz o número de acidentes com esse tipo de veículo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, oferecendo substitutivo, apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/07/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ricardo Nunes (MDB)

Ricardo Teixeira (DEM) - Relator

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA) - Com restrições

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/07/2020, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 09/07/2020, PÁGINA 71, COLUNA 3, LEIA-SE COMO SE SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 491/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/07/2020, p. 66